Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.855, de 05 de abril de 1.989.

"Concede desconto na taxa de uso nas condições que especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe/ são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Munici-/ pal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conce-/ der um desconto de 60% (sessenta por cento), sobre o/ valor da taxa de uso de dependência (quadra de fute-/ bol), do Estádio Lino de Mattos, desta municipalidade a fim de incentivar a prática de esportes pelos usuá-rios.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por/ conta das dotações orçamentárias proprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de abril de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José[illegible]ias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.